



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.279/2010

“Dispõe sobre concessão de subvenção Social à entidade que menciona e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) a Associação Refúgio dos/as Meninos de Rua com sede à Estrada Pequeri/Bicas, Km 2- Pequeri/MG, entidade declarada de Utilidade Pública Federal, através da portaria nº 3272, publicada no DOU na data de 05/11/2004, através do Conselho Nacional de Assistência Social, inscrita no CNPJ. Nº 32.244.204/0001-64.

Art. 2º- A subvenção social de que trata esta lei, será concedida à entidade mencionada no art. 1º para a execução das suas atividades no campo social.

Art. 3º- Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º- Fica a entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Caso a Entidade beneficiada por esta lei, não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 28/07/10 A 28/08/10
ASS.: [Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte suplementação ao orçamento vigente:

07- Departamento de Assistência Social

07.08 Assistência Social

07.08.243- Assistência a Criança e Adolescente

07.08.243.004- Proteção Social Básica

07.08.243.004.20078- Apoio e Assistência dos/as Meninas de Rua-Remer

33.50.43-Subvenções Sociais- R\$ 5.750,00

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária;

07- Departamento de Assistência Social

07.01- Fundo Municipal de Assistência social

07.01.08. Assistência Comunitária

07.01.08.244- Proteção Social Básica

07.01.08.244.1.0058 Manter Atividade do CRAS

44.90.52 Equipamento e Material Permanente- R\$ 5.750,00

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal aos, 28 dias de julho de
2010


Marcilio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal